



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE ESTABELECEU GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.856, de 25 de maio de 2007, passando a ter a seguinte redação:

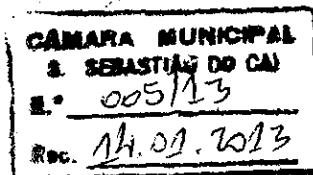
Art. 1.º Os integrantes da Guarda Municipal, perceberão a partir de 1º de junho de 2007, além dos seus vencimentos básicos, gratificação de risco de vida, pelo exercício da atividade, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do servidor Guarda Municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja alterada a redação da Lei Municipal n.º 2.856, de 25 de maio de 2007, que estabeleceu a gratificação de risco de vida para os integrantes da Guarda Municipal.

Importa dizer que tal modificação não alterará em nada o valor da gratificação dos integrantes da Guarda Municipal.

É que em função da recente inspeção do TCE-RS, foi constatado que há uma divergência no texto da legislação, em função da alteração introduzida pela Lei Municipal 3.172.

Explica-se: pelo texto original da Lei nº 2.856, que criou o risco de vida para os Guardas Municipais, o percentual de 30% seria calculado sobre o valor do Padrão 02, ou seja, sobre vencimento básico da categoria.

Ocorre que no ano de 2010, em função dos constantes aumentos acima da inflação do salário mínimo nacional, os padrões 01, 02 e 03 acabaram em desuso pela Administração Municipal, pois seus salários eram inferiores a um salário mínimo nacional.

Assim, pela Lei nº 3172 todas as categorias que recebiam padrão 01, 02 e 03 migraram para o Padrão 04, inclusive os Guardas Municipais. Desta forma, na prática, hoje, o risco de vida da Guarda Municipal é calculado sobre o Padrão 04 e não 02 como ainda consta na lei. Como, com o passar do tempo, é bem provável que o Padrão 04 também seja absorvido pelo patamar do salário mínimo nacional, a proposta é de que a gratificação fique atrelada ao básico do servidor (que hoje é o padrão 04) e não a qualquer valor de padrão.

Assim, serve a presente alteração para adequar a legislação à realidade fática já posta à municipalidade desde 2010.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, objetivando corrigir esta distorção.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.


DARCI JOSÉ LAUERMAN,
Prefeito Municipal.